

TAC de 09.12.1980



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

**CÓPIA AUTÉNTICA**

-Termo de Acordo e Compromisso que firmam a Prefeitura da Cidade de Salvador e Jeferson Fonseca de Góes e Pedro Dantas de Carvalho. Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), a Prefeitura da Cidade do Salvador, representada por seu Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Engº Ivan Carlos Alves Barbosa, no exercício da competência delegada através da alínea a), do inciso V, do artigo 29, do Decreto nº 5.785/79, e Jeferson Fonseca de Góes, brasileiro, casado, construtor, portador da Carteira de Identidade nº 253.139, emitida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello, e CPF nº 000.533.333-00, e Pedro Dantas de Carvalho, brasileiro, industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nº 965.040, e CPF nº 000737875-04, acordam e se obrigam reciprocamente nos termos em seguida clausulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Prefeitura se compromete a aprovar o projeto de ampliação de loteamento Centro Executivo, tendo em vista o quanto se contém no processo administrativo SUOP-6373/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os loteantes se obrigam a respeitar o projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Do total de 24.790,00m² (vinte e quatro mil, setecentos e noventa metros quadrados), serão utilizados 6.619,00m² (seis mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), dito, metros quadrados para implantação de área verde e espaços abertos, 3.281,00m² (três mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados) para abertura de ruas e 759,00m² (setecentos e cinquenta e nove metros quadrados) serão doados à Prefeitura para fim escolar.

CLÁUSULA QUARTA: - Incube aos loteantes, no prazo de 2 (dois) anos, a realização das obras de infra-estrutura prevista no projeto, observadas as especificações pertinentes estabelecidas para a primeira etapa do loteamento Centro Executivo.

CLÁUSULA QUINTA: De acordo com os termos da Lei 1816/76 será permitida ao loteamento, dito, ao lotante, durante a execução dos serviços, a retirada de, no máximo 20% (vinte por cento) da vegetação existente; essa operação deverá ser acompanhada por, fiscal da SPJ, visando o mínimo de derrubada.

CLÁUSULA SEXTA: Os loteantes se obrigam a apresentar projeto de paisagismo granado e arborização para todas as áreas verdes do loteamento, inclusive no entorno da escola, projeto este que deverá ser acompanhado de um caderno de encargos e que deverá ser analizado e aprovado pelo CT de Áreas Verdes e pela SPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Os loteantes oferecem os lotes nºs 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) da quadra única, totalizando 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), como garantia caucionária da realização das obras referidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA: - São os seguintes os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o projeto a ser aprovado: taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento), recuo frontal mínimo de 10,00m (dez metros), recuo mínimo no fundo de 6,00m (seis metros), recuos laterais de 4,00m (quatro metros), altura máxima das construções equivalente a um andar térreo vazado e mais 3 (três), desde que não ultrapasse a cota correspondente a um andar acima do prédio sede da firma Góes Cohabita já implantada em área vizinha.

CLÁUSULA NOVA: Por qualquer infração às obrigações que ora assumem, os Loteantes pagarão à Prefeitura multa no valor 1.000 (hum mil) UFF.

- E por terem assim pactuado, Prefeitura e lotentes, assinam o presente, para que produza seus legais e jurídicos/efeitos.

- E à vista dos documentos já citados, eu, Rachel Leite Barbosa Góes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGAE Nesta Secretaria, ora exercendo a Chefia da Seção de Comunicações e Documentação da mesma, lavrei o presente, que vai assinado por Contratantes e Testemunhas após lido e achado conforme.

a)- Ivan Alves / Barbosa.
 a)- Jeferson Fonseca de Góes.
 a)- Iara Tonagnini Moura de / Góes.
 a)- Pedro Dantas de Carvalho.
 a)- Jacira Fonseca de Góes Car-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA AUTÉNTICA

re Silva e Josenildo de Jesus Andrade, E, ou Maria Helena Alves da Cruz, Auxiliar de Escritório, lotada no DCOF/SUOP, extrai a presente do Livro nº 05- Termos de Loteamentos, às fls. 43v. a 44v. aos / 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta e um) e assino. Maria Helena Alves da Cruz -
Confere com o original - Cláudia Tercília Nunes Freyre
Visto Ronald Ferreira da Costa dentro de seis anos

YOLANDA MAGCARENHAS MAGALHÃES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Almir José dos Santos
Substituto
Luiz Mendes Pompa
Sub Oficial Autorizado
2.º Ofício
SALVADOR - BAHIA

| | |
|-----------------------|------------------|
| 2.º OFÍCIO DE IMÓVEIS | |
| SALVADOR - BAHIA | |
| Protocolo | 80-99905 |
| Matrícula nº | 16172 |
| Registro Geral | 01 |
| Ocorrência | pi. Ordem fado 0 |
| Título | de ação e out. |
| processo | do julho 81 |
| ADM/PE | |